

ESTATUTO - CAFIL

Centro Acadêmico de Filosofia
Universidade Federal de São Paulo

ESTATUTO

Capítulo I: Da Denominação

Artigo 1.

O Centro Acadêmico de Filosofia da Universidade Federal de São Paulo, doravante denominado CAFIL, sediado na Estrada do Caminho Velho, 333, Bairro dos Pimentas, Guarulhos, São Paulo, CEP: 07252-312 e regido pelo presente estatuto, é entidade máxima de representação dos estudantes do curso de Filosofia da Universidade Federal de São Paulo, adiante denominada UNIFESP.

Parágrafo Único

O CAFIL é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, regido pelo presente Estatuto.

Capítulo II: Dos Membros

Artigo 2.

São membros do CAFIL todos os estudantes matriculados regularmente no curso de Filosofia da UNIFESP.

Artigo 3.

São direitos dos membros do CAFIL:

- I. Ter respaldo em nível de representação pelos órgãos do CAFIL;
- II. A participação de forma livre e direta, pela palavra oral ou escrita, em qualquer uma das reuniões, comissões e instâncias deliberativas do CAFIL, exceto as exclusivas da diretoria;
- III. Votar e ser votado em Assembleia Geral e em reuniões do CAFIL;
- IV. Livre acesso às dependências do CAFIL;
- V. Participar das atividades organizadas pelo CAFIL.

Artigo 4.

São deveres dos membros do CAFIL:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Preservar o patrimônio do CAFIL;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

Capítulo III: Dos Princípios e Finalidades

Artigo 5.

São princípios e finalidades do CAFIL:

- I. Representar os estudantes do curso de Filosofia da UNIFESP, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo os interesses do conjunto destes;
- II. Promover a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo da UNIFESP, preservando cada qual a sua autonomia;
- III. Organizar, auxiliar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação universitária;
- IV. Promover intercâmbio, integração e fortalecimento dos movimentos sociais, em especial das entidades do movimento estudantil;
- V. Defender que a Educação seja priorizada em um plano de desenvolvimento nacional, afirmando sempre o caráter público, gratuito, democrático e social da Universidade;
- VI. Lutar pela democratização do acesso e pela implementação de políticas que facilitem a permanência do estudante na instituição;
- VII. Garantir a efetiva ocupação das vagas discentes dos Conselhos Superiores, Câmaras e demais órgãos colegiados da UNIFESP, defendendo a paridade da participação estudantil nestes órgãos em relação aos demais segmentos da Universidade;
- VIII. Defender a democracia, a liberdade e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade.

Capítulo IV: Do Patrimônio

Artigo 6.

O patrimônio do CAFIL será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possui e pelos que vier a possuir por meio de contribuições, subvenções, legados e quaisquer outras formas não vedadas pela lei.

Parágrafo Único

A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do CAFIL somente poderá ser realizada mediante a decisão da maioria simples dos membros presentes em reunião, ou em Assembleia Geral.

Artigo 7.

São recursos financeiros do CAFIL:

- I. As quantias arrecadadas em forma de contribuição espontânea dos estudantes;
- II. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo CAFIL;
- III. Quantias auferidas de emprego de capital;
- IV. Doações provenientes do poder público, de entidades não-governamentais e sociedade civil, desde que não afete a autonomia administrativa, financeira e política da entidade.

Artigo 8.

As despesas do CAFIL serão classificadas em:

- I. Ordinárias, quando referentes a gastos com material de expediente; funcionários e demais prestadores de serviços; e a conservação e manutenção do seu patrimônio.
- II. Extraordinárias, quando referentes a gastos decorrentes da realização de promoções e eventos, além de toda e qualquer despesa não prevista acima.

§1º - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões do CAFIL, ou Assembleia Geral.

§2º - Despesas que, no momento de sua contração, gerem obrigações futuras e ultrapassem o período da gestão em exercício, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 9.

A Diretoria do CAFIL é obrigada a prestar contas de sua gestão financeira, mensalmente e ao término de seu mandato, à comunidade relacionada.

Parágrafo Único

Após a sua aprovação, a prestação de contas deverá ser afixada em mural da sede do CAFIL, bem como em outros murais e meios que facilitem a sua publicação.

Artigo 10.

Em caso de dissolução do CAFIL, seu patrimônio será destinado a uma entidade de fins semelhantes, aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo V: Das Instâncias Deliberativas

Artigo 11.

O CAFIL é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria.

Seção I: Da Assembleia Geral

Artigo 12.

A Assembleia é o órgão máximo de deliberações do CAFIL, tendo os seus membros igual direito a voz e voto.

Artigo 13.

Compete à Assembleia Geral:

- I. Reconhecer seus membros;
- II. Discutir e votar as teses, recomendações e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse do corpo discente e encaminhar suas decisões à Diretoria;
- IV. Suspender ou destituir coordenadores do CAFIL e/ou os representantes discentes nos Conselhos Superiores e Câmaras, garantindo-lhes o direito de ampla defesa;
- V. Aprovar propostas de modificações do atual Estatuto;
- VI. Aprovar a dissolução deste estatuto ou do CAFIL, desde que convocada especificamente para este fim;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 14.

A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pela Diretoria do CAFIL;
- II. Por qualquer estudante do curso.

§1º - A convocação da Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§2º - A Assembleia Geral deverá ser amplamente divulgada por meio dos mais variados meios de comunicação disponíveis.

Artigo 15.

A Assembleia Geral será presidida pela Diretoria do CAFIL ou, na inexistência ou ausência desta, por comissão eleita na própria Assembleia;

§1º - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos.

§2º - A Assembleia Geral deliberará somente com um mínimo de 5% dos membros do CAFIL.

§3º - Caso o quórum não seja atingido, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda chamada, meia hora após o horário marcado inicialmente, com qualquer número de membros do CAFIL;

§4º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata publicada a toda comunidade acadêmica em até cinco dias úteis, podendo ser questionada na assembleia seguinte.

Seção II: Da Diretoria

Artigo 16.

A Diretoria é o órgão coordenador e executor das atividades do CAFIL, estando subordinada às deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 17.

Os coordenadores da Diretoria do CAFIL não serão remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos mesmos.

Artigo 18.

A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluindo as peculiaridades referentes a cada cargo, todos os coordenadores possuem o mesmo peso de voto e igual responsabilidade pela gestão, extrajudicial e judicialmente.

Artigo 19.

A gestão da Diretoria deverá durar um ano, devendo ser convocadas eleições ao final de cada gestão.

Artigo 20.

A Diretoria será organizada internamente em Coordenações, de acordo com a divisão:

- I. Coordenação de Administração;
- II. Coordenação de Comunicação;
- III. Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos;
- IV. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Coordenação de Finanças.
- VI. Coordenação Política

§1º - A diretoria do CAFIL deverá ser composta por, no mínimo, 10 (dez) pessoas distribuídas entre as Coordenações.

§2º - É livre a criação de demais Coordenações, sendo somente estas obrigatórias.

§3º - Estipular-se-á, na ata de posse, 1 (um) membro para responsabilidades com fins de movimentação de conta bancária e afins.

Artigo 21.

Compete à Diretoria:

- I. Representar o CAFIL junto à comunidade acadêmica e a sociedade civil em geral;
- II. Fazer-se representar em encontros e congressos estudantis locais, estaduais, nacionais e internacionais, avaliando sempre o caráter desses encontros;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias deliberações, e as da Assembleia Geral;
- IV. Zelar pelo patrimônio do CAFIL;
- V. Defender os interesses do corpo discente do curso de Filosofia e da UNIFESP;
- VI. Orientar e coordenar as atividades do CAFIL e deliberar acerca de teses, moções, recomendações e propostas, observando o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e o programa apresentado pela chapa pelos candidatos quando da sua eleição;
- VII. Manter constantemente informados os estudantes acerca das deliberações e das atividades do CAFIL;
- VIII. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira, tornando-os públicos a todos os estudantes;
- IX. Convocar uma Assembleia Geral para prestação de contas ao final de cada gestão;
- X. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ad referendum à Assembleia Geral.
- XI. Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de no mínimo metade dos representantes da Diretoria.

§2º - Três faltas injustificadas às reuniões ordinárias resultarão em destituição de cargo.

Seção III: Das Atribuições das Coordenações

Artigo 22.

São atribuições da Coordenação de Administração:

- I. Garantir a organização e zelo dos acervos documental e bibliográfico do CAFIL;
- II. Garantir a redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembleias, bem como o seu devido encaminhamento e divulgação;
- III. Acompanhamento geral das convocações de reuniões de Diretoria, ordinárias e extraordinárias;

Artigo 23.

São atribuições da Coordenação de Comunicação:

- I. Publicação de informativos, jornais, panfletos e manutenção de uma página na rede mundial de computadores, de modo que contenham a divulgação das atividades do CAFIL e demais temas de interesse dos estudantes;
- II. Divulgar os eventos, debates, assembleias e confraternizações que venham a ser promovidos pelo CAFIL;
- III. Manter contato e relações de colaboração com outros grupos e entidades do movimento

estudantil dentro e fora da UNIFESP.

Artigo 24.

São atribuições da Coordenação de Cultura, Esporte e Eventos:

- I. Desenvolver e fomentar atividades esportivas, a criação artística e cultural entre os estudantes, criando projetos e atividades diversas nessas áreas, e um calendário mínimo dessas atividades ao longo da gestão;
- II. Organizar confraternizações e outros eventos de grande porte;
- III. Fomentar e organizar a participação dos estudantes da UNIFESP em eventos externos de cunho esportivo, cultural e estudantil.

Artigo 25.

São atribuições da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais da UNIFESP, do curso de filosofia e do sistema educacional brasileiro;
- II. Garantir a ocupação de vagas pelos estudantes em todas os órgãos colegiados da UNIFESP;
- III. Acompanhar e interferir nos trabalhos realizados pela UNIFESP nestes três campos.

Artigo 26.

São atribuições da Coordenação de Finanças:

- I. Controlar a movimentação financeira do CAFIL;
- II. Efetuar pagamentos e recebimentos, devidamente comprovados e aprovados pela Diretoria;
- III. Prestar contas perante a Diretoria, e torná-las públicas para todos os estudantes e comunidade.

Capítulo VI: Das Eleições

Seção I: Das Convocações e Época

Artigo 27.

As eleições serão realizadas entre 03 (três) e 07 (sete) dias úteis em que a semana inteira seja composta por dias letivos, em horários que perpassem os períodos disponíveis do curso de Filosofia, visando ampla participação e debate dos membros do CAFIL.

Artigo 28.

As eleições serão convocadas em uma reunião amplamente divulgada ou por Assembleia Geral, regulamentadas na forma estatutária no segundo semestre do ano letivo, composta por 04 estudantes do campus. Esses estudantes não poderão ser candidatos.

Parágrafo 1º - As eleições deverão ser convocadas com 20 (vinte) dias de antecedência à

data fixada pela Comissão Eleitoral para sua realização.

Parágrafo 2º - A convocação será feita mediante ampla divulgação através de jornais, editais, boletins, internet, cartazes, avisos em salas de aulas e outros meios de comunicação disponíveis.

Seção II: Dos Eleitores e Candidatos

Artigo 29.

A legitimidade das eleições dar-se-á somente com o quórum mínimo de um quinto (1/5) dos membros do CAFIL.

Parágrafo Único

Caso não seja atingido o quórum mínimo, deverão ser convocadas novas eleições, nos mesmos termos deste Estatuto.

Artigo 30.

São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Filosofia da UNIFESP.

Artigo 31.

A carteira de estudante ou o comprovante de matrícula acompanhado da carteira de identidade constituem prova de identidade eleitoral.

Artigo 32.

Poderão concorrer às eleições todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Filosofia da UNIFESP.

Parágrafo Único

Será vetada a participação de candidato em mais de uma chapa.

Artigo 33.

As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas.

Artigo 34.

Só poderão concorrer as chapas que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Sejam completas, com pelo menos 1 (um) integrante em cada Coordenação;
- II. Apresentarem plataforma que não contrarie os princípios e finalidades do Estatuto do CAFIL.

Artigo 35.

Só poderão concorrer às eleições as chapas registradas junto à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias úteis antes das eleições.

Artigo 36.

O registro dar-se-á mediante requerimento que contenha:

- I. O nome da chapa;
- II. Os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;
- III. A assinatura e o número de matrícula dos candidatos;
- IV. Apresentação e resumo das propostas.

Artigo 37.

As chapas podem requerer impugnação ou intervenção entre si. Nesse caso, uma reunião aberta entre a Comissão Eleitoral, a Diretoria e as chapas inscritas deverá ser realizada em até 48 horas após o término das inscrições para deliberações sobre os recursos. A decisão final caberá à Comissão Eleitoral.

Artigo 38.

A votação deverá ser feita nas dependências do campus da UNIFESP - Guarulhos, por sufrágio direto e de forma secreta.

§1º - É vetado o voto por procuração.

§2º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 39.

Os trabalhos eleitorais serão exercidos por representação credenciada pela Comissão Eleitoral e 01 (um) fiscal indicado por cada chapa, por urna.

Artigo 40.

A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, em local designado pela Comissão Eleitoral, desde que no campus de Guarulhos da UNIFESP.

Artigo 41.

A apuração será feita pela Comissão Eleitoral e por 01 (um) fiscal indicado por cada chapa.

Artigo 42.

A contagem dos votos será feita por chapas e a Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Artigo 43.

Caso a soma dos votos nulos e brancos seja superior ao total de votos dados à chapa mais votada as eleições serão declaradas nulas, sendo convocadas novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 44.

A Comissão Eleitoral decidirá quaisquer dúvidas referentes ao processo eleitoral, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia.

Artigo 45.

A chapa eleita para a Diretoria do CAFIL será empossada por ata da Comissão Eleitoral em até 10 (dez) dias após as eleições.

Capítulo VII: Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 46.

A reforma deste Estatuto deverá seguir o dispositivo da Seção I, artigo 13, itens V e VI.

Artigo 47.

Os casos omissos no presente estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 48.

Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.